



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

PROCESSO Nº 06400/2020	
INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação	
ASSUNTO: Normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global de Coronavírus - COVID-19 para o Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville.	
PARECER nº 012/2020/CME	Aprovado em: 30 de março de 2020.

I – HISTÓRICO

Conforme deliberado em Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Educação a relatoria deste processo cabe as Conselheiras Fabia da Silva Palma, Luciana Cagneti e Jucimara Trentini.

É importante considerar algumas ações ocorridas nos níveis mundial, nacional, estadual e municipal ao longo da propagação da pandemia COVID-19.

Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde declarou que existindo a contaminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes, deve-se caracterizar a situação como pandemia. Diante do cenário mundial fica evidente que o isolamento social, quando tomado como procedimento precoce, pode restringir a propagação do Coronavírus / COVID-19, pois há a redução drástica da circulação de pessoas e consequentemente não há aglomerações.

Para que esta situação possa se efetivar, faz-se necessário seguir as normatizações determinadas nos atos oficiais publicados em âmbito nacional, estadual e municipal.

Seguindo as determinações do Decreto 509/2017 publicado em 17 de março pelo Governador do Estado de Santa Catarina, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201- 090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://www.joinville.sc.gov.br/departamento/cme>



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

19), o Prefeito de Joinville publicou na mesma data o Decreto Nº 37.576, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e estabelece outras providências.

Na sequência, houve a outra publicação oriunda do Executivo Municipal, o Decreto Nº 37.587, de 18 de março de 2020, que estabelece providências complementares ao Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020.

O Ministério da Educação publicou Nota Oficial, informando que o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), estão analisando a possibilidade de flexibilização do cumprimento dos 200 dias letivos, previstos na Lei de Diretrizes e Bases (LDB), e estudam a carga horária máxima que poderá ser ofertada na modalidade a distância, utilizando meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19, buscando minimizar os prejuízos aos estudantes de estados e municípios.

Iniciando um processo regulamentar, o Conselho Nacional de Educação emitiu em 18 de março, Nota de Esclarecimento orientando os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que se houver necessidade poderão reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Considerando que, em função do prazo indeterminado para a suspensão das atividades escolares em função da pandemia do COVID-19 e, entendendo que havendo dilatação deste primeiro período de afastamento das Unidades Escolares em nosso município, o Conselho Municipal de Educação do Município de Joinville apresenta embasamento legal e análise, visando fundamentar estudos e ações a fim de regular os ajustes a serem realizados

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201-090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://www.joinville.sc.gov.br/departamento/cme>



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

no âmbito do calendário escolar das instituições privadas e Redes Municipal de Ensino, ambos pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do município de Joinville.

II -ANÁLISE

De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 205 pode-se considerar que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim faz-se necessário considerar que é de grande importância, no momento em que toda a sociedade encontra-se em isolamento social, proporcionar situações em que crianças, adolescentes e jovens possam manter-se no acolhimento de suas famílias e ao mesmo tempo manterem-se envolvidos com as atividades educacionais, minimizando assim as perdas que este isolamento acarretará a vida escolar de cada um.

Pode-se ainda lembrar que no Art. 227 da Constituição Federal encontra-se ratificado que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional podemos apresentar os seguintes artigos que dispõem sobre a carga horária mínima obrigatória:

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201- 090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://www.joinville.sc.gov.br/departamento/cme>



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

Art. 24: considera carga horária mínima anual da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

Art. 47: registra que para a educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

Entretanto, faz-se necessário considerar que vivemos um período de exceção em virtude da pandemia do Coronavírus que acomete o Brasil e o Mundo, assim, não há como determinar o período de suspensão de aulas que será determinado para conter esta emergência sanitária, e conseqüentemente, não há como garantir que os períodos de recesso escolar e demais estratégias que possam ser planejadas venham a garantir que o disposto na LDB sobre carga horária mínima e dias letivos anuais serão suficientes, incluindo a possibilidade de estender o calendário letivo deste ano ao subsequente, comprometendo também o calendário escolar de 2021.

Para fundamentar esta expectativa, podemos considerar o pronunciamento do Exmo. Sr. Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta (coletiva de imprensa em 17 de março – Brasília): “teremos 20 semanas duras pela frente”. Assim se esta situação estende-se as Unidades de Ensino, a manutenção da suspensão de atividades escolares poderá alcançar 100 dias letivos, comprometendo metade do ano letivo 2020.

Diante ao exposto, é evidente a necessidade de propormos alternativas de estudo, aproximando os estudantes de atividades educacionais previstas para este calendário letivo, diminuindo assim a necessidade de reposição de aulas ao final do afastamento social e, assim, minimizar as perdas de cunho educacional que este longo afastamento poderá causar.

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201- 090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://www.joinville.sc.gov.br/departamento/cme>



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

Para auxiliar neste processo emergencial, pode-se considerar o texto do Art. 23 § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: “o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei”.

Cabe registrar que, em situações como previstas no artigo supracitado, pode-se considerar o Parecer CNE/CEB 05/97 dispõe que:

“as atividades escolares se realizam na tradicional sala de aula, do mesmo modo que em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, a leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno. Assim, não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam com exclusividade a atividade escolar de que fala a lei. Esta se caracterizará por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição, com frequência exigível e efetiva orientação por professores habilitados. Os 200 dias letivos e as 800 horas anuais englobarão todo esse conjunto”.
(grifo nosso)

O texto apresentado no Art. 32 § 4º da Lei de Diretrizes e Bases nos diz que “o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”.

Já em seu Art. 80 § 3º, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dispõe que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201-090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://www.joinville.sc.gov.br/departamento/cme>



modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

Reconhecendo a situação de emergência que enfrenta nosso país o Conselho Nacional de Educação publicou nota de esclarecimento em 18 de março de 2020 com orientações aos sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19.

Assim, de acordo com a legislação citada, existe a possibilidade de aplicação de atividades não presenciais constituídas de diversas formas, preponderando o uso de ferramentas tecnológicas.

Deve-se, ainda, levar em consideração o disposto no Decreto-Lei nº 1.044/69 que devem ser atribuídas exercício domiciliares com acompanhamento da escola, a estudantes cujas condições de saúde nem sempre permitem sua ida à escola, como compensação da ausência às aulas.

Finalmente deve-se ainda registrar que o artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Desta forma, propõe-se que, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19), as instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville realizem a reorganização de seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares considerando as seguintes possibilidades:

1. proposta de atividades que visem minimizar as perdas dos conteúdos previstos aos alunos com a suspensão de atividades presenciais;
2. garantia de cumprimento dos objetivos educacionais, previstos para cada uma das séries (etapas ou ciclos), possam ser alcançados até o final do atual ano letivo ;
3. adequação do calendário letivo conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;
4. utilização, para a programação da atividade escolar obrigatória, de todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos, bem como a utilização de ensino à distância para alunos da educação infantil e do ensino fundamental.

Para validação destas ações todas as instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville deverão fazer um registro detalhado das atividades realizadas fora da escola, mantendo arquivadas as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas, a fim de que possam, estas atividades, compor carga horária e dias letivos de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

As reorganização do calendário escolar assegurando que a reposição de aulas ou realização de atividades escolares não presenciais no período de suspensão de atividades presenciais, nas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Educação do Município de Joinville, deverão ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

As instituições que compõem este Sistema Municipal de Educação devem considerar a aplicação do previsto no Decreto-Lei no 1.044, de 21 de

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201- 090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://www.joinville.sc.gov.br/departamento/cme>



CME
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOINVILLE

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE – SC

outubro de 1969, de modo a possibilitar aos estudantes que direta, ou indiretamente, corram riscos de contaminação, serem atendidos em seus domicílios.

II – PARECER DAS RELATORAS

Em 30/03/2020 – Considerando o exposto na análise e a situação de emergência decretada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para todo o território catarinense, votamos pela aprovação da minuta de Resolução em anexo.

III – DECISÃO DA PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, reunido extraordinariamente de forma remota, como orientado pelos decretos acima citados, no dia 30 de março de 2020, aprova por unanimidade o parecer das relatoras.

Conselho Municipal de Educação, trinta de março de dois mil e vinte.

Fabia da Silva Palma

Presidente

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201-090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015.

E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://www.joinville.sc.gov.br/departamento/cme>